

ALVALADE

Junta de Freguesia

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição 2021 (Mandato Autárquico 2021-2025)

I. Introdução

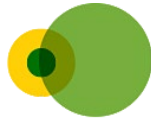
O n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), reconhece às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.

O Estatuto do Direito de Oposição é regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (artigo 4.º), de consulta prévia (artigo 5.º), de participação (artigo 6.º) e de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (artigo 8.º).

II. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, desde que não assumam responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No caso da Freguesia de Alvalade são titulares do direito de oposição, no mandato autárquico 2021-2025, o Partido Socialista (PS), a Coligação Democrática Unitária (CDU), o Bloco de Esquerda (BE), a Iniciativa Liberal (IL), o Mudar Alvalade e o Chega.



ALVALADE

Junta de Freguesia

III. Direito à informação

De harmonia com o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, regular e diretamente e em prazo razoável, pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

No ano de 2021, no que se refere ao mandato autárquico 2021-2025, não deu entrada na Junta de Freguesia de Alvalade nenhum pedido de informação dirigido pelos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Alvalade.

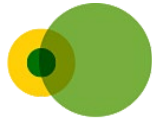
IV. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm ainda o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, todos os partidos identificados no Ponto II foram convocados, por e-mail, para reunir com a Junta de Freguesia de Alvalade nos dias 29 de novembro (Mudar Alvalade e Chega), 3 de dezembro (BE e IL), 6 de dezembro (PS) e 13 de dezembro (CDU) de 2021.

V. Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm ainda, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.



ALVALADE

Junta de Freguesia

VI. Direito de depor

No ano de 2021, no que concerne ao mandato autárquico 2021-2025, não foram constituídas quaisquer comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.